



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

## Lei nº 1.533/2018

“Dispõe sobre a desafetação e autorização para permuta dos bens públicos que menciona e dá outras providências”;

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, uma parte das áreas institucionais localizadas entre as quadras 18, 18 e 20 do loteamento “Parque Diamante”, Rua E, em Mar de Espanha-MG, cuja área é de **65,12m<sup>2</sup>** (sessenta e cinco metros e doze centímetros quadrados). A área a ser desafetada, somada a área remanescente (**Área Institucional 01**), possui os seguintes limites e confrontações: frente: 109,42m com a Rua E; fundos: 100,00m com a Rua C; lado esquerdo: 51,04m com a Rua H; lado direito: 6,62m com a Rua G, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 9084, livro nº 2-DB, 128, data: 04/04/2013.

**Art. 2º** - Fica desafetada, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área institucional localizada na quadra 9 do loteamento “Parque Diamante”, Rua M, em Mar de Espanha-MG, com os seguintes limites e confrontações: frente: 10,00m com a Rua M; fundos: 10,00m com a Rua K; lado esquerdo: 25,00m com Lote 04 e 25,00m com Lote 22; lado direito: 25,00m com Lote 05 e 25,00m com Lote 21 (**Área Institucional 02**), cuja área é de **500m<sup>2</sup>** (quinhentos metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 9088, livro nº 2-BD, 132, data: 04/04/2013.

**Art. 3º** - Com a desafetação prevista nos artigos anteriores, altera-se a destinação das áreas a que se referem, passando as mesmas da categoria de bem de uso comum para a de bem dominical, tornando-se passível, portanto, de alienação, nos termos do art. 101 do Código Civil.

**Art. 4º** - Fica o Município de Mar de Espanha autorizado a permutar as áreas mencionadas nos arts. 1º e 2º desta Lei, caso seja celebrado o contrato de permuta de bens imóveis com a empresa “Monte Alto Empreendimentos Imobiliários LTDA.”

**Parágrafo Único.** Caso o contrato mencionado no caput se efetive, a permuta será precedida de avaliação, conforme determina a Lei nº 8.666/93.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 23 de maio de 2018.

**Wellington Marcos Rodrigues**  
Prefeito Municipal

